

Lei nº 276/66

O Prefeito Municipal de Tranqueirinha, diga a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido o prazo de sessenta dias, a contar desta data, a todos os contribuintes que não pagaram seus impostos referente ao exercício de 1965.

Artº 2º - Também fica dispensada a multa até o referido prazo.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 1966.


Prefeito Municipal